

Procedimentos de Avaliação Externa do Desempenho Docente

Adaptação das Orientações para Procedimentos de Avaliação Externa do Desempenho Docente da DGAE, aprovada em reunião do Conselho de Diretores de 25 de julho de 2018

PROCEDIMENTOS		LEGISLAÇÃO
PREPARAÇÃO	- Agenda de observação - Cabe ao <u>coordenador da bolsa de avaliadores externos</u> (AE) calendarizar os procedimentos da avaliação externa.	- DN n.º 24/2012, de 26/10, Art.º 3º; ponto 2; alínea b)
	- Informação dos procedimentos - Cabe ao coordenador da bolsa de AE apoiar os avaliadores e monitorizar o processo de avaliação externa.	- DN n.º 24/2012, de 26/10 Art.º 3º; ponto 2; alínea d)
	- Estruturação de aula - Cabe ao avaliado dar conhecimento ao AE da estruturação da aula a observar. A contextualização e a organização previstas para a aula facilitam a observação. O avaliado envia o documento ao AE, por <i>email</i> , até 5 dias úteis antes da data prevista para a observação da aula, com conhecimento ao coordenador da bolsa.	- Despacho n.º 13981/2012 de 26/10; Art.º 6º; ponto 2
OBSERVAÇÃO DE AULAS	- Recolha de dados – Cabe ao AE, para cada aula observada, proceder obrigatoriamente ao respetivo registo, tendo por referência os parâmetros nacionais. O registo das observações pode ser efetuado no instrumento previsto no Anexo I ou em registo próprio, desde que respeite os parâmetros nacionais e as respetivas especificações.	- DR n.º 26/2012, de 21/02; Art.º 18º; ponto 3; - DN n.º 24/2012, de 26/10; Art.º 4º; - Despacho n.º 13981/2012 de 26/10; Art.º 7º
AUTOAVALIAÇÃO	- Autoavaliação – Compete ao avaliado elaborar um documento de reflexão sobre a atividade desenvolvida, incluindo a prática letiva. - O relatório de autoavaliação é entregue em duplicado , em data definida de acordo com o estabelecido no art.º 12.º do DR n.º 26/2012, nos serviços administrativos da escola do avaliado, em envelopes fechados, com a indicação de CONFIDENCIAL. Um destinado ao avaliador interno e outro ao Avaliador Externo. - O diretor da escola faz a entrega do relatório ao avaliador interno e envia, em correio registado, o outro ao Avaliador Externo.	- DR n.º 26/2012, de 21/02; Art.º 12º e 19º
CLASSIFICAÇÃO	- Parecer do AE sobre o relatório de autoavaliação – Cabe ao Avaliador Externo emitir parecer sobre o relatório de autoavaliação, relativamente às aulas observadas. - O avaliador externo adita o parecer ao relatório de autoavaliação do avaliado, no prazo de dez dias úteis, a partir da data da receção do mesmo, e entrega-o em envelope fechado ao diretor da escola do avaliado (no dia da reunião de articulação).	- DR n.º 26/2012, de 21/02; Art.º 16º - Decreto-Lei n.º 4/2015, de 31/01, Art.º 86º
	- Articulação entre Avaliador Externo e Avaliador Interno – Cabe ao diretor da escola do avaliado convocar os avaliadores interno e externo para uma reunião de articulação, na escola do avaliado , com conhecimento ao coordenador da bolsa. - Cabe ao Avaliador Externo entregar, no dia da reunião de articulação : 1) o relatório de autoavaliação do avaliado com o respetivo parecer; 2) a classificação (instrumento de registo e anexo II) em envelope fechado, nos serviços administrativos da escola do avaliado, endereçado ao diretor, com a indicação de CONFIDENCIAL.	- DN n.º 24/2012, de 26/10 Art.º 4º; - Despacho n.º 13981/2012, de 26/10 Art.º 7º;